DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O Nº 7.975
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a disponibilização e o uso prioritário, excepcional e temporário da frota de veículos municipais para atendimento de demanda extraordinária de fiscalização, zeladoria, meio-ambiente, ações de saúde, segurança pública e trânsito durante o período de alta temporada, de 30 de dezembro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, fundamentando-se, especialmente, no disposto do **art. 6º, inciso V,** e no **art. 44, inciso IV**, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da competência do Município e do Chefe do Poder Executivo para a administração, utilização e autorização do uso de bens públicos municipais,

CONSIDERANDO o aumento expressivo e sazonal do fluxo de pessoas no Município durante o período de alta temporada, com impacto direto e extraordinário na demanda por serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço prioritário, temporário e excepcional das ações de fiscalização das posturas municipais, vigilância sanitária, saúde pública, meio-ambiente, zeladoria urbana, meio ambiente, segurança pública e trânsito;

CONSIDERANDO que a disponibilização prioritária da frota municipal ora autorizada possui caráter **excepcional, transitório e vinculado exclusivamente ao interesse público,** não implicando alteração permanente na destinação ordinária dos bens públicos;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da moralidade administrativa, da razoabilidade e da transparência;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para administrar, organizar e disciplinar o uso dos bens públicos municipais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a condição do Município de Mongaguá como Estância Balneária, cuja economia depende significativamente da atividade turística, especialmente no período de alta temporada,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter prioritário, **excepcional e temporário**, a disponibilização e a utilização da frota de veículos oficiais do Município para atendimento das demandas extraordinárias relacionadas às ações de fiscalização municipal, saúde, zeladoria, meio ambiente, segurança pública e trânsito, durante o período de alta temporada, compreendido entre **30 de dezembro de 2025 e 18 de fevereiro de 2026.**

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se ações prioritárias:

I – atividades de fiscalização urbana, ambiental, sanitária e de posturas municipais;

II – ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, atendimento emergencial em saúde e apoio logístico às unidades e equipes de saúde;

III – ações de segurança pública, proteção ao patrimônio público, apoio operacional à Guarda Municipal e demais atividades correlatas de interesse coletivo;

IV – ações de ordenamento, fiscalização e apoio ao trânsito e à mobilidade urbana durante o período de alta temporada.

Art. 3º. Os veículos disponibilizados nos termos deste Decreto poderão ser remanejados temporariamente entre as Secretarias da Administração Pública Municipal, conforme a necessidade do serviço, mediante autorização da autoridade competente.

Art. 4º A utilização da frota municipal observará, obrigatoriamente:

I – a estrita vinculação às atividades de interesse público previstas neste Decreto;

II – o caráter excepcional e temporário da autorização de uso;

III – as normas vigentes de controle, abastecimento, manutenção e quilometragem;

IV – a responsabilidade do servidor ou agente público condutor quanto à guarda, conservação e correta utilização do veículo.

Art. 5º. As Secretarias Municipais e os órgãos demandantes deverão adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada gestão, manutenção e operacionalidade dos veículos utilizados, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos ordinários essenciais.

Art. 6º. O controle da utilização dos veículos disponibilizados nos termos deste Decreto será obrigatório e deverá observar, no mínimo:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I – o preenchimento diário e fidedigno de **planilha de bordo**, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, horário de saída e retorno, quilometragem inicial e final, itinerário, finalidade do deslocamento e identificação do condutor;

II – o registro e o controle de abastecimento, manutenção e consumo, nos termos da regulamentação vigente;

III – a guarda e arquivamento das planilhas de bordo pela Secretaria ou órgão demandante, pelo prazo legal, para fins de auditoria, fiscalização e controle interno e externo.

Art. 7º. Compete às Secretarias Municipais e aos órgãos demandantes:

I – fiscalizar a correta utilização dos veículos sob sua responsabilidade;

II – adotar medidas imediatas para apuração de irregularidades, quando constatadas;

III – comunicar à autoridade competente e aos órgãos de controle interno qualquer indício de uso indevido da frota municipal.

Art. 8º. É expressamente vedada a utilização dos veículos oficiais para fins diversos daqueles previstos neste Decreto, sujeitando o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O presente Decreto vigorará durante o período de alta temporada definido no art. 1º, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, conforme o interesse público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TERESA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO WIAZOV
Data: 30/12/2025 17:06:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O Nº 7.976
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 108, de 02 de dezembro de 2025, que institui a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho do Servidor Público do Município de Mongaguá – DEJESEM, estabelece os critérios de cálculo baseados na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para o exercício de 2026, define regimes de pagamento diferenciados para os cargos de segurança e trânsito, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso V, e artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de fiel execução e regulamentação da Lei Complementar nº 108, de 02 de dezembro de 2025, que instituiu a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho – DEJESEM,

CONSIDERANDO que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e, fundamentalmente, pela eficiência, buscando mecanismos que garantam a continuidade e o reforço da prestação de serviços essenciais à população em períodos de alta demanda ou insuficiência temporária de contingente operacional em secretarias estratégicas.

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Complementar nº 108/2025 vincula o valor da mencionada diária especial ao valor atualizado da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, e que compete ao Poder Executivo Municipal internalizar e dar publicidade ao valor oficial deste indexador para o exercício subsequente, garantindo a exatidão dos cálculos remuneratórios e a segurança jurídica dos atos administrativos de pagamento.

CONSIDERANDO que a segurança pública e a fluidez do trânsito urbano constituem pilares inegociáveis do bem-estar social, especialmente em uma Estância Balneária que recebe massivo aporte de turistas e transeuntes, exigindo dos servidores pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal e da carreira de Agente de Serviços de Trânsito um nível de disponibilidade, prontidão e esforço físico e mental superior à média das demais atividades administrativas ordinárias.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 108/2025, em seu artigo 3º, estabelece que a DEJESEM visa atender ao interesse público e às necessidades específicas das Secretarias Municipais, facultando ao regulamento a gradação e a adequação dos regimes de trabalho conforme a natureza da função exercida e o impacto operacional esperado para a manutenção da ordem pública e da segurança institucional.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as condições gerais para a concessão, o controle e o pagamento da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho do Servidor Público do Município de Mongaguá – DEJESEM, instituída pela Lei Complementar nº 108, de 02 de dezembro de 2025, aplicável aos servidores públicos efetivos de todas as Secretarias Municipais da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 2º Para o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, o valor da DEJESEM será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP fixada para o referido exercício, no montante de R$ 38,42 (trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**,** em estrita observância ao Comunicado DICAR nº 88, de 17 de dezembro de 2025, publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O valor unitário estabelecido no *caput* deste artigo servirá como multiplicador invariável para a determinação do valor nominal em moeda corrente de cada diária realizada, devendo qualquer atualização futura da UFESP ser prontamente acompanhada por novo ato do Poder Executivo para fins de ajuste dos pagamentos vincendos.

Art. 3º A Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho, para os servidores públicos efetivos em geral, ressalvadas as categorias com regime diferenciado previstas neste Decreto, será paga conforme a modalidade de turno executada, observando-se os seguintes quantitativos de UFESP previstos na lei de regência:

I - Modalidade 1: correspondente ao turno de 6 (seis) horas de jornada extraordinária, no valor de 05 (cinco) UFESP;

II - Modalidade 2: correspondente ao turno de 8 (oito) horas de jornada extraordinária, no valor de 07 (sete) UFESP;

III - Modalidade 3: correspondente ao turno de 12 (doze) horas de jornada extraordinária, no valor de 10 (dez) UFESP.

Parágrafo único. O valor da diária para os servidores abrangidos por este Capítulo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de UFESP prevista em cada inciso pelo valor de R$ 38,42 (trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), resultando nos valores nominais atualizados para o exercício de 2026.

Art. 4º Em virtude da natureza especial das atribuições, do risco inerente às atividades de policiamento preventivo e fiscalização viária, e da necessidade de garantir a máxima adesão ao reforço operacional dos serviços de segurança e ordem pública, os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal e Agente de Serviços de Trânsito farão jus ao pagamento da DEJESEM em valores diferenciados, conforme os seguintes parâmetros:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I - Modalidade 1: correspondente ao turno de 6 (seis) horas de jornada extraordinária, no valor de 06 (seis) UFESP;

II - Modalidade 2: correspondente ao turno de 8 (oito) horas de jornada extraordinária, no valor de 08 (oito) UFESP;

III - Modalidade 3: correspondente ao turno de 12 (doze) horas de jornada extraordinária, no valor de 12 (doze) UFESP.

§ 1º A diferenciação de valores estabelecida neste Capítulo fundamenta-se na especificidade do poder de polícia exercido por estas categorias e no regime de prontidão exigido durante os turnos extraordinários, os quais frequentemente ocorrem em condições de alta exposição a riscos e demanda crítica por intervenção imediata, justificando uma retribuição indenizatória superior aos padrões administrativos ordinários. A tabela diferenciada terá validade de 01 de janeiro a 18 de fevereiro de 2026.

§ 2º O valor nominal da diária para os servidores das carreiras de segurança e trânsito será calculado multiplicando-se a quantidade de UFESP fixada nos incisos deste artigo pelo valor de R$ 38,42 (trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), produzindo os efeitos financeiros correspondentes à majoração necessária para a manutenção da capacidade protetiva do Município.

Art. 5º A participação do servidor público nas atividades da DEJESEM é estritamente voluntária e ocorrerá sempre fora da sua jornada normal de trabalho, em horários e escalas a serem definidos conforme o interesse público e a conveniência da Secretaria de origem, respeitadas as atividades próprias do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 6º A execução da DEJESEM, independentemente da modalidade realizada e do regime de pagamento aplicado, está limitada ao máximo de 10 (dez) diárias mensais por servidor, sendo vedada a ultrapassagem deste teto sob qualquer justificativa administrativa, salvo autorização expressa e motivada da Chefia do Executivo em casos de calamidade pública ou emergência declarada.

Art. 7º Em conformidade com o artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2025, a diária especial possui natureza exclusivamente indenizatória, o que implica na impossibilidade de sua incorporação aos vencimentos para qualquer efeito legal e na sua exclusão da base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não sofrendo incidência de descontos previdenciários, de assistência médica ou de tributos sobre a renda.

Art. 8º Não será permitido o cômputo ou pagamento de horas excedentes àquelas fixadas para cada modalidade de turno escolhida, devendo o servidor encerrar suas atividades extraordinárias rigorosamente ao término do período para o qual foi escalado, não gerando a continuidade do serviço qualquer direito a remuneração adicional.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 9º O servidor público municipal estará impedido de se inscrever para as escalas da DEJESEM durante o período de afastamento por licença médica ou quaisquer outros afastamentos regulares, tais como férias, gala ou nojo, ressalvando-se, exclusivamente, o período de gozo de licença-prêmio, durante o qual a inscrição e o exercício da jornada extraordinária são facultados.

Art. 10. Durante o período de exercício das atividades da DEJESEM, o servidor não fará jus à percepção de Vale-Refeição e Vale-Alimentação, considerando que tais benefícios já são garantidos pela jornada ordinária de trabalho e que a diária especial visa indenizar especificamente o esforço extraordinário desprendido.

Art. 11. A elaboração das escalas de serviço, bem como o controle efetivo da frequência e a fiscalização fiel do cumprimento da jornada extraordinária, são de responsabilidade direta e indelegável dos Secretários Municipais e dos titulares das unidades administrativas às quais os servidores estão subordinados.

§ 1º O cômputo detalhado das diárias realizadas em cada mês deverá ser formalmente encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Governo, ou unidade equivalente responsável pela folha de pagamento, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior ou a inexatidão nas informações prestadas sujeitarão os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por eventuais danos ao erário.

Art. 12. A realização efetiva da DEJESEM em todas as Secretarias fica condicionada à prévia e anual autorização governamental, a qual deverá considerar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ouvidas previamente as Secretarias de Finanças e de Planejamento, para assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 13. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto e do pagamento das diárias especiais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando a Secretaria de Finanças autorizada a promover os remanejamentos e ajustes necessários para o fiel cumprimento do cronograma de pagamentos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário que versem sobre a regulamentação anterior da matéria.

Prefeitura da estância balneária de Mongaguá, em 30 de dezembro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Documento assinado digitalmente
gov.br TERESA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO WIAZOV
Data: 30/12/2025 17:06:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Termo de Doação

SEGOV Gestão de COMPRAS — PREFEITURA MONGAGUÁ

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

(SEM ENCARGOS)

Processo nº 212/2025 – Compras

Processo nº 212/25 – Licitações

DOADORA:

XADAI SHOW LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.423.217/0001-16, estabelecida na Rua Santos Dumond, nº 79, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, por seu representante, Fernando Menegon Carrasco, portador da cédula de identidade RG nº 26.748.261-9, inscrito no CPF sob o nº 264.110.048-70, doravante denominada simplesmente **DOADORA**.

DONATÁRIA:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ (MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Centro, Mongaguá/SP, CEP 11730-000, neste ato representada por sua representante legal, **CRISTINA WIAZOWSKI**, doravante denominada simplesmente **DONATÁRIA**.

As partes acima qualificadas, de comum acordo e no exercício pleno de suas capacidades legais, celebram o presente Termo de Doação de bens e serviços, sem encargos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a doação, sem encargos, pela **DOADORA** à **DONATÁRIA**, da realização de show pirotécnico durante as festividades de Réveillon do Município de Mongaguá/SP, conforme especificações a seguir:

1. Local 01 – Canal do Rio

O evento está previsto para o dia 31 de dezembro de 2025, às 0h00, a ser realizado no Canal do Rio (sobre as pedras), localizado na Avenida Dudu Samba, s/nº, Centro, Mongaguá/SP.

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEGOV Gestão de COMPRAS — PREFEITURA MONGAGUÁ

O espetáculo pirotécnico contempla os produtos, enquadrados na **Classe D**:

Sessão de produtos de até 1,8 polegadas:

- ✓ 02 tortas de 216 tubos;
- ✓ 02 tortas de 186 tubos.

Sessão de produtos de até 1,5 polegadas:

- ✓ 02 tortas de 102 tubos;
- ✓ 02 tortas de 49 tubos;
- ✓ 02 tortas de 110 tubos;
- ✓ 02 tortas de 60 tubos;
- ✓ 03 tortas de 100 tubos;
- ✓ 01 torta de 196 tubos.

Sessão de bombas:

- ✓ 120 bombas de 3 polegadas;
- ✓ 108 bombas de 4 polegadas.

2. Local 02 – Plataforma de Agenor de Campos

O evento está previsto para o dia 31 de dezembro de 2025, às 0h00, a ser realizado na Plataforma de Agenor de Campos, localizada na Avenida Governador Mário Covas Júnior, nº 10.181, Mongaguá/SP.

O espetáculo pirotécnico contempla, os produtos, todos enquadrados na **Classe D**:

Sessão de produtos de até 1,8 polegadas:

- ✓ 02 tortas de 216 tubos;
- ✓ 02 tortas de 186 tubos.

Sessão de produtos de até 1,5 polegadas:

- ✓ 02 tortas de 102 tubos;
- ✓ 02 tortas de 49 tubos.

Sessão de bombas:

- ✓ 48 bombas de 3 polegadas;

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEGOV Gestão de COMPRAS — PREFEITURA MONGAGUÁ

- ✓ 18 bombas de 4 polegadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente doação visa contribuir com ações de interesse público promovidas pela **DONATÁRIA**, destinado-se às festividades de "virada de ano".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS

A **DOADORA** declara que os materiais e/ou serviços ora doados:

a) são novos, encontrando-se em condições adequadas para uso;
b) atendem as correspondentes normas técnicas;
c) serão entregues à **DONATÁRIA** sem qualquer custo, em Mongaguá-SP; e
d) são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que se refere à expedição de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, autorizações, segurança, montagem, preparação, acionamento, encargos trabalhistas, fiscais e de qualquer outra natureza, bem como eventuais acidentes que possam ou não causar danos patrimoniais e/ou vítimas.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Com a assinatura deste termo e a entrega efetiva do material, que deverá estar acompanhado da respectiva nota fiscal, ocorre a transferência definitiva da posse e propriedade à **DONATÁRIA**, sem prejuízo do disposto na letra "d" da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE

A doação objeto deste termo é realizada a título gratuito, sem qualquer encargo, não implicando em ônus, contraprestação financeira, permuta, promessa de favor ou obrigação futura entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E LOGÍSTICA

A entrega dos bens objetos do presente termo será realizada pela **DOADORA** à **DONATÁRIA**, no Município de Mongaguá, sem qualquer ônus à **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO DE COMPETÊNCIA

O presente termo é firmado em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, transparência e sustentabilidade ambiental.

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

SEGOV Gestão de COMPRAS — PREFEITURA MONGAGUÁ

As partes declaram, para os devidos fins, que não há vícios de consentimento, tampouco impedimentos legais à celebração deste instrumento.

O presente Termo de Doação é firmado em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte.

Fica eleito o foro de Mongaguá-SP para dirimir eventuais dúvidas

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento, que será publicado no Diário Oficial de Mongaguá.

Mongaguá/SP, 30 de dezembro de 2025.

DOADORA:

XADAI SHOW LTDA-ME
Fernando Menegon Carrasco
RG nº 26.748.261-9
CPF sob o nº 264.110.048-70

DONATÁRIA: gov.br Documento assinado digitalmente
TERESA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO WIAZOV
Data: 30/12/2025 17:06:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
(CRISTINA WIAZOWSKI - Prefeita Municipal)

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Consulta Pública de Preços

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS

Transporte de Pacientes Fora do Domicílio (TFD), pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@mongagua.sp.gov.br até o dia 08/01/2026 as 23hs59. O termo de referência se encontrará em anexo no site: https://mongagua.sp.gov.br/transparencia/licitacoes.

Atenciosamente, Prefeitura da Estância Balneária Mongaguá.

.....